



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer do CME/POA n.º 12/2019  
Processo n.º [17.0.000071852-1](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Campo da Tuca**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo n.º [17.0.000071852-1](#) de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Campo da Tuca (EEI Campo da Tuca) - Associação Comunitária do Campo da Tuca**, sita à rua D, nº 200, bairro Partenon, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

## 2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (2377263);
- 2.2 Declaração referente à Designação e aos fins a que se destina (2377387);
- 2.3 Declaração da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME) (2379493);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (2379697);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (2379740) ;
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (2379763);
- 2.7 Cópia da Planta de Situação e Localização (2379819), Planta área física baixa (2379833)

2.8 Ficha de Verificação in loco (FV) (2379954) e (2379995);

2.9 Relatório de Verificação (RV) (2380042) e Errata do RV (2394269).

### **3 Da análise do processo**

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

#### **3.1 Da Documentação**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou declaração com a relação da documentação para solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento, de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Resolução CME/POA n.º 17/2016.

Nos documentos, consta que a mantenedora da escola é a **Associação Comunitária Campo da Tuca**, fundada em 1978. No seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), registra a descrição de atividade educacional: “Educação Infantil – creche”.

Na Declaração, a SMED atesta: validade do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde até 14/08/2018; alvará definitivo da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio; Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Receita Federal, com validade de 23/10/2017; Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, com validade até 9/11/2017; e protocolo da solicitação do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – APPCI.

O processo deu entrada no CME/POA em 12/09/2017, com as certidões e o alvará anteriormente citados em vigência.

#### **3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)**

O PPP está constituído de acordo com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

O aporte legal e normativo do PPP está em consonância com a seguinte legislação: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal n.º 9.394/1996); a Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental” (DCNEA); o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n.º 20/2009, de Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009 que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (DCNEI); e as Resoluções CME/POA n.º 4/2001, que “Fixa normas para a designação e a denominação de estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”; a n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”; e a n.º 15/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Refere o trabalho com educação musical, mas não cita a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

O PPP não explicita a seguinte legislação nacional: a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Constituição Federal de 1988 (CF 1988); a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”. Não faz referência à Resolução CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Observa-se que após 2016, ano de elaboração do PPP, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu outras normativas: a Resolução CME/POA n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percorso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de

Porto Alegre”; e o Parecer CME/POA nº 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado no DOPA pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

**3.2.1** Ao descrever a equipe multiprofissional, no PPP está registrado: “coordenação pedagógica, educadoras, cozinheira, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e nutricionista”, sem a diferenciação entre as funções de professor e profissional de apoio. Ressalta-se o estabelecido na legislação educacional e expresso na Resolução CME/POA nº 15/2014, em seu artigo 24:

O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

§ 1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a formação mínima de ensino médio, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria.

§ 2º As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob orientação e responsabilidade do professor.

**3.2.2** A escola descreve a avaliação como um processo contínuo, que acompanha a criança em seu desenvolvimento. São realizados diferentes registros, que consolidam a avaliação processual e descritiva. Além disso, consta o seguinte excerto:

Nas reuniões de pais, há espaço para que avaliem o trabalho da escola expressem sugestões e contrariedades, sendo convidados a colaborar na melhoria da instituição. As educadoras e demais funcionários auto avaliam-se e avaliam a gestão escolar nas reuniões administrativo-pedagógicas.

Assim, a avaliação não se restringe apenas às crianças, mas ao conjunto da escola sendo uma forma de qualificação constante da oferta de Educação infantil à comunidade. (PPP, p. 13)

Embora a Escola faça essa referência de avaliação do trabalho pedagógico, não explicita as outras dimensões avaliativas definidas na Resolução CME/POA n.º 15/2014:

Art. 22. A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II – acessibilidade física e pedagógica;

III – qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV – quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

**3.2.3** Não está referido no PPP como é operacionalizada a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

### **3.3 Do Regimento Escolar (RE)**

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA nº 6/2003. No Regimento, é mencionado como aporte legal as Leis Federais n.º 9.394/1996 (LDB) e n.º 8.069/1990 (ECA); as Resoluções CNE/CEB n.º 5/2009 (DCNEI), e CNE/CP n.º 2/2012 (DCNEA); e a Resolução CME/POA n.º 15/2014, mas não faz referência às demais normativas educacionais apontadas no item 3.2 deste Parecer.

**3.3.1** No RE, item dos fins e objetivos da escola, são reproduzidas as finalidades e objetivos da Associação, os quais são impertinentes à Escola de Educação Infantil:

[...]

Coordenar recursos pessoais, coletivos e institucionais para o bom funcionamento da entidade, promovendo a congregação da comunidade local, na realização e divulgação de pesquisas estudos, conferências e mesas redondas sobre arte, educação, cultura e cidadania com enfoque em crianças e adolescentes;

Promover e ou apoiar as iniciativas comunitárias visando o desenvolvimento e o progresso local através de:

- Implantação e implementação de:
- Cursos, oficinas de forma interdisciplinar;
- Programa de geração de renda para famílias na perspectiva da economia solidária, em especial as famílias envolvidas em programas governamentais;
- Encaminhamento de reivindicações junto aos órgãos públicos, empresas e outros;
- Patrocinar e ou apoiar a promoção de eventos, cursos, seminários, congressos ou conferências, relacionados às finalidades da entidade buscando melhorias das condições de vida da comunidade e ampliação do nível cultural e social;

- Proporcionar para os adultos/pessoas da comunidade a aproximação do mundo do trabalho (ambiente de construção de sobrevivência, mas também de transformação social) e a formação da cidadania;
- Buscar apoio financeiro em instituições públicas e privadas em nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional, inclusive estabelecendo parcerias e celebrando convênios e acordos que contribuam para a concretização das finalidades propostas como apoio técnico, financeiro e que auxiliem no pleno funcionamento das atividades da associação e em seu desenvolvimento. Os propósitos citados neste artigo serão efetivados através de projetos ou programas específicos. (RE, p.4)

A Resolução CME/POA n.º 6/2003, em seu Art. 5º esclarece:

O Regimento Escolar é o documento legal que **formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico**, com base na legislação educacional em vigência. (grifo nosso)

**3.3.2** O grupo etário do Berçário é denominado de forma diferente nos itens da organização da educação infantil e da gestão da escola, ora como “Berçário Misto (1 e 2): crianças de 04 meses a 01 ano e 11 meses” (RE, p. 5), ora como “Berçário 2”, sem a referência a faixa etária (RE, p. 9).

No item da gestão, o RE registra as funções e competências dos profissionais da Escola:

O presidente de nossa Escola é o responsável por cuidar da parte administrativa.” [...]

[...]

[A] Coordenação pedagógica sob a orientação da Direção executiva da entidade tem como função cuidar e garantir a aplicação das ações pedagógicas da Escola de Educação Infantil Campo da Tuca, bem como responder perante os convênios sobre todas as atividades referentes ao setor.

No que diz respeito aos **educadores**, cabe ressaltar o que já foi apontado no item 3.2.1 deste Parecer, sobre o PPP da Escola.

**3.3.3** Quanto ao item da avaliação, importante atentar no RE para o destacado na análise do PPP, item 3.2.2 deste Parecer. Ressalta-se, igualmente, o destacado no item 3.2.3, no que se refere à articulação da passagem da etapa da educação infantil para o ensino fundamental.

**3.3.4** No subitem do cancelamento e transferência do RE, registra-se que poderá ocorrer o cancelamento da matrícula por solicitação da família: “[...] o responsável deixará na escola um documento assinado constando o cancelamento ou transferência da criança” (RE, p. 16). A Emenda Constitucional n.º 59/2009 instituiu a obrigatoriedade da Educação Básica dos quatro aos dezessete anos de idade, portanto, não se admite o cancelamento de matrícula para esta faixa etária, sendo apenas possível a ação da transferência, mediante apresentação de atestado de vaga em outra instituição. Importante destacar a que estabelece a Indicação CME/POA n.º 13/2018 (DAPE).

Sobre o acompanhamento e controle da frequência das crianças encontra-se o seguinte excerto no RE:

No caso de a criança não comparecer em quinze dias à escola entraremos em contato com a família para ver os motivos da evasão, depois deste período se não forem justificadas as faltas da criança, a mesma perde a vaga por evasão, sendo disponibilizada para outra criança” (RE, p. 16).

Ressalta-se que o acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa. Para crianças até três anos de idade, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SMED), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/POA n.º 15/2014.

A exigência mínima de presença da criança não decorre na retenção e/ou exclusão ou perda de vaga na escola/instituição. Cabe à escola/instituição realizar procedimentos que vislumbrem a frequência e a permanência da criança na escola retomando constantemente a parceria com a família e indicando a responsabilidade da mesma para com a criança. Acionar a Rede de Proteção da Infância também é de responsabilidade da escola/instituição.

São estes os destaques em relação ao Regimento Escolar (RE).

### 3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

O PFC está estruturado com os itens: identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional, considerações finais e referências.

### 3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A Comissão Verificadora informa no FV e o RV o atendimento a cento e treze crianças, das 7 h às 18 h, em turno integral.

**3.5.1** O atendimento às crianças é organizado em seis grupos etários: Berçário 2A (B2A), Berçário 2B (B2B), Maternal 1 (M1); Maternal 2 (M2); Jardim A (JA) e Jardim B (JB). Esta organização e nomenclatura difere do que consta nos documentos pedagógicos.

Sobre a acessibilidade, na FV é referido que as salas de atividades estão no pavimento térreo e há rampa externa para acesso à escola.

**3.5.2** A CV registra, na análise do PPP (FV3), que há necessidade de atualização para práticas específicas relacionadas ao desenvolvimento individual das crianças, considerando a ludicidade, a estética, a ética, as relações de desejos, vivências, experiências e saberes; e para tempos, espaços, equipamentos e materiais.

**3.5.3** Na análise do RE (FV4), a CV indica a necessidade de atualização para tempos e espaços, equipamentos e materiais e para educação inclusiva.

**3.5.4** Na análise da organização do currículo (FV5), a CV aponta que não consta no relatório de avaliação registros da trajetória dos bebês. Assinala ainda que a escola possibilita “**em parte**”: a participação das crianças em diferentes atividades individuais e coletivas; a interação com o meio ambiente; vivências éticas, estéticas de diferentes grupos culturais que alarguem os padrões de identidade e reconhecimento da diversidade; o acompanhamento e registro da prática pedagógica, das vivências e descobertas de cada criança e de seu grupo; os ritmos diversos e singulares de aprendizagens no planejamento da prática pedagógica; e a organização dos tempos, de acordo com as necessidades e rotinas, os períodos e as transições das crianças.

**3.5.5** Na análise do PPP em ação (FV6) a CV aponta, com relação aos ambientes, que a escola proporciona **parcialmente**: exploração de diferentes materiais e objetos para os grupos do B2A, B2B, M1 e JA; acolhimento ao bebê e sua família no momento da amamentação, para o grupo do B2B; interação das crianças dos grupos do M1 e M2;

escolha de brinquedos e diferentes materiais, sem auxílio de adultos, no M1, JA e JB; interação das crianças com professores e demais profissionais, no grupo do M1; e momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala de referência, no Jardim A. Para o JB, está assinalado “não proporciona” exploração de diferentes materiais e objetos.

Com relação aos brinquedos e materiais para as diferentes faixas etárias, a CV registra “em parte” para os seguintes aspectos: estão organizados e pensados para os grupos B2A, M1, JA e JB; atendem a necessidades e interesses das crianças nos grupos M1, JA e JB; apresentam diferentes níveis de complexidade para os grupos M1, M2, JA e JB; apresentam microambientes temáticos no M2 e JA; possuem materiais e brinquedos não estruturados e que permitam a exploração e experimentação com elementos naturais no M2; e apresentam materiais e brinquedos adaptados para a inclusão nos grupos do JA e JB. Não há registro no campo de observações das FVs para explicar os itens apontados com atendimento “**em parte**” (EP).

A CV assinala que para os grupos B2A e B2B os brinquedos e materiais não atendem às necessidades e interesses dos bebês e também não possuem brinquedos com diferentes níveis de complexidade para a faixa etária; os grupos B2A, B2B, M1, JA e JB não possuem materiais e brinquedos não estruturados, nem que permitam a exploração e experimentação com elementos da natureza; os grupos do M1 e JB não possuem microambientes temáticos; o M1 e o M2 não apresentam brinquedos e materiais adaptados para crianças de inclusão e no JB não atendem à Resolução CME/POA nº 13/2013.

Na análise das FV, constata-se que há inadequação nas salas do M1 e M2 quanto à metragem necessária por criança, conforme determina a Lei Complementar 544/2006. Também nestes grupos e nos grupos do JA e JB está inadequado o número máximo de crianças por grupo, conforme o disposto no artigo 25 da Resolução CME/POA n.º 15/2014. O número de profissionais para o atendimento nos Maternais 1 e 2 é insuficiente.

**3.5.6** No Quadro de Profissionais (FV9), constata-se que na equipe de gestão administrativa e pedagógica está registrada a formação de Magistério para as Coordenadoras Pedagógicas e não há registro da formação do dirigente da Associação Comunitária que consta como “presidente” no quadro de profissionais da escola.

Também não está informado no mesmo quadro a escolaridade dos profissionais de apoio. A Resolução CME/POA n.º 15/2014, quanto à formação dos gestores e coordenação pedagógica, define que:

Art. 29 A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação especialmente estruturada para esse fim.

Quanto à formação dos profissionais de apoio, a mesma resolução dispõe, no seu artigo 24, que:

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, exigida a **formação mínima de ensino médio**, acrescido de capacitação específica a ser regulamentada por norma própria. (grifo nosso)

A Resolução CME/POA n.º 15/2014, em sua Justificativa, orienta quanto aos prazos para adequação à normativa e a garantia da formação mínima em nível médio para todos os profissionais de apoio e nível superior em Pedagogia para a equipe administrativa e pedagógica da Escola.

**3.5.7** No RV, a CV registrou o equívoco do quadro de profissionais quanto à faixa etária do grupo do JB, fazendo a correção para a idade de cinco anos a cinco anos e onze meses. Também informa insuficiência de profissionais nos grupos etários do B2B, M1 e M2 no intervalo entre as 12h e 14h, bem como nos horários de entrada e saída para todos os grupos, destacando que “orientou a Escola a garantir a suficiência de profissionais em todos os grupos e horários de atendimento”. A CV verificou matrículas excedentes nos Maternais e Jardins e orientou adequação para o próximo ano, sem prejuízo das crianças já matriculadas.

A CV constatou a falta de chuveirinhos nos sanitários infantis e orientou adequação da relação exigida nos incisos VI e VII, do artigo 12, da Lei Complementar n.º 544/2006.

A CV expressa no RV que: “Há questões pedagógicas a serem revistas, sobretudo quanto às relações entre algumas educadoras e crianças, no sentido de uma postura adultocêntrica, quanto à indissociabilidade do cuidar e educar, bem como uso

de materiais pedagógicos sugeridos e orientados em reuniões de formação de coordenadores”. (RV, p. 3).

#### 4 Do voto da comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 14/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018, n.º 19/2018 e n.º 20/2019, todas do CME/POA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º [17.0.000071852-1](#), a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por 4 anos, a **Escola de Educação Infantil Campo da Tuca**, no Município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, com o Veto, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

#### 5 Dos Vetos

5.1 Fica vetado no RE no item II dos Fins e Objetivos da Escola o seguinte conteúdo:

[...]

Coordenar recursos pessoais, coletivos e institucionais para o bom funcionamento da entidade, promovendo a congregação da comunidade local, na realização e divulgação de pesquisas estudos, conferências e mesas redondas sobre arte, educação, cultura e cidadania com enfoque em crianças e adolescentes;

Promover e ou apoiar as iniciativas comunitárias visando o desenvolvimento e o progresso local através de:

- Implantação e implementação de:
- Cursos, oficinas de forma interdisciplinar;
- Programa de geração de renda para famílias na perspectiva da economia solidária, em especial as famílias envolvidas em programas governamentais;
- Encaminhamento de reivindicações junto aos órgãos públicos, empresas e outros;
- Patrocinar e ou apoiar a promoção de eventos, cursos, seminários, congressos ou conferências, relacionados às finalidades da entidade buscando melhorias das condições de vida da comunidade e ampliação do nível cultural e social;
- Proporcionar para os adultos/pessoas da comunidade a aproximação do mundo do trabalho (ambiente de construção de sobrevivência, mas também de transformação social) e a formação da cidadania;
- Buscar apoio financeiro em instituições públicas e privadas em nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional, inclusive estabelecendo

parcerias e celebrando convênios e acordos que contribuam para a concretização das finalidades propostas como apoio técnico, financeiro e que auxiliem no pleno funcionamento das atividades da associação e em seu desenvolvimento. Os propósitos citados neste artigo serão efetivados através de projetos ou programas específicos. (RE, p.4)

5.2 Fica vetado o Cancelamento da Matrícula na faixa etária a partir dos quatro anos de idade.

## **6 Das recomendações**

6.1 É imprescindível que a Escola e a Mantenedora providenciem **imediatamente**:

6.1.1 a suficiência entre o número de profissionais e o de crianças atendidas em todos os grupos etários, em todos os horários de permanência das crianças na Escola;

6.1.2 a organização do currículo, dos ambientes, dos brinquedos e dos materiais para os todos os grupos etários, conforme o apontado nos itens 3.5.4 e 3.5.5;

6.1.3 a inserção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do registro da atividade econômica da oferta de Educação Infantil: Pré-Escola, observando o destacado no item 3.1;

6.1.4 apresente à Administradora do Sistema a habilitação dos profissionais de apoio;

6.2 revejam a postura dos adultos na relação cuidar e educar, de acordo com o que estabelece a DCNEI, em observação ao que foi apontado pela CV no RV;

6.3 adequem para o ano seguinte, sem prejuízo das crianças já matriculadas, o número de crianças nos grupos do Maternal 1 e Maternal 2, de acordo com a metragem das salas, observando o disposto na Lei Complementar nº 544/2006;

6.4 cumpram o número máximo de crianças por faixa etária, conforme o artigo 25 da Resolução CME/POA n.º 15/2014;

6.5 instalem chuveirinhos nos sanitários infantis, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 544/2006;

6.6 providenciem banheiro acessível;

6.7 uniformizem a denominação dos agrupamentos de crianças nos documentos pedagógicos e no quadro de turmas, de acordo com o apontado no item 3.3.2 deste Parecer;

6.8 apresentem à Administradora do Sistema (SMED) o Alvará da Secretaria Municipal de Saúde e o APPCI, quando da sua obtenção;

6.9 apresentem as certidões de débitos de tributos federais e municipal, até 15/07/2019;

6.10 encaminhem os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetivem a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme apontado no item 3.3.4 deste Parecer;

6.11 implementem a avaliação institucional de acordo com o item 3.2.2 deste Parecer;

6.12 promovam a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem, conforme destacado no item 3.2.3 deste Parecer;

6.13 procedam, ao final da etapa da Educação Infantil e nos casos de transferência, à emissão do Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional (DAPE), conforme Indicação CME/POA nº 13/2018;

6.14 elaborem e apresentem à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

6.15 providenciem a atualização dos documentos pedagógicos – PPP e RE, quando da renovação da autorização de funcionamento, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

6.16 atentem aos prazos estabelecidos para adequação à Resolução CME/POA nº 15/2014, quanto à formação dos profissionais da escola e da equipe de gestão administrativa e pedagógica, e observem os prazos da renovação de autorização estabelecidos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

6.17 tornem público para a Comunidade Escolar o presente Parecer.

## **7 Das recomendações à Administradora do Sistema (SMED)**

7.1 oficie a este CME até 30/07/2019, quando do atendimento às recomendações dispostas nos itens 6.1 e 6.9 deste Parecer;

- 7.2 oficie a este CME quando do atendimento às recomendações dispostas nos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 deste Parecer;
- 7.3 oriente a Escola quanto às recomendações dos itens 6.2, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.15 e 6.17 deste Parecer;
- 7.4 encaminhe ao CME/POA o plano previsto no parágrafo 1.º artigo 15 da Resolução CME/POA n.º 18/2018, conforme apontado no item 6.14 deste Parecer;
- 7.5 envie esforços junto aos órgãos competentes para a renovação dos alvarás da SMS e do PPCI;
- 7.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 02 de maio de 2019.

Comissão de Educação Infantil  
**Glauco Marcelo Aguilar Dias – relator**  
Carla Tatiana Labres dos Anjos  
Fabiane Borges Pavani  
Margot Johanna Capela Andras  
Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de maio 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente do Conselho Municipal de Educação